

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Maikel Monteiro" <maikel@speedsistemas.com.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data: 12/12/2025 16:40 (33 minutos atrás)
Assunto: Impugnação formal ao Edital nº 239/2025
Anexos: Impugnação ao Edital LE Nº 239-2025 – VTMIS APPA.pdf (469.72 KB)
RTS LTDA - 15 ALTERACAO CONTRATUAL.pdf (1.23 MB)

À

Administração dos Portos de Antonina e Paranaguá (APPA)

Comissão Especial de Licitação – CEL

Referência: Processo Licitatório LE Nº 239/2025 - Contratação de empresa especializada para implementação de uma Solução Integrada de Gerenciamento de Tráfego Marítimo (VTMIS), em regime de Software como Serviço (SaaS), nos Portos de Paranaguá e Antonina

Assunto: Impugnação formal ao Edital nº 239/2025 – Pedido de prorrogação de prazo e impugnação do Item 10 do Termo de Referência

Prezados Senhores,

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA (SPEED SISTEMAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.150.288/0001-31, com sede em Curitiba/PR, na Rua Júlio Pernetá, nº 343, bairro Mercês, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Maikel Roberto Monteiro, doravante denominada simplesmente "SPEED SISTEMAS", no âmbito de sua participação no Edital nº 239/2025, vem, respeitosamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO FORMAL AO EDITAL, com fundamento técnico e jurídico, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), pelos fatos e fundamentos expostos na peça impugnatória no anexo juntamente com documentos comprobatórios de representação.

Atenciosamente



À

Administração dos Portos de Antonina e Paranaguá (APPA)

Comissão Especial de Licitação – CEL

Referência: Processo Licitatório LE Nº 239/2025 - Contratação de empresa especializada para implementação de uma Solução Integrada de Gerenciamento de Tráfego Marítimo (VTMIS), em regime de Software como Serviço (SaaS), nos Portos de Paranaguá e Antonina

Assunto: Impugnação formal ao Edital nº 239/2025 – Pedido de prorrogação de prazo e impugnação do Item 10 do Termo de Referência

Prezados Senhores,

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA (SPEED SISTEMAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.150.288/0001-31, com sede em Curitiba/PR, na Rua Júlio Pernetá, nº 343, bairro Mercês, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Maikel Roberto Monteiro, doravante denominada simplesmente “SPEED SISTEMAS”, no âmbito de sua participação no Edital nº 239/2025, vem, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO FORMAL AO EDITAL**, com fundamento técnico e jurídico, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto:

- I. O prazo insuficiente para apresentação da documentação, da proposta técnica e da proposta comercial, diante da elevada complexidade do objeto;
- II. A exigência indevida constante do Item 10 do Termo de Referência (Anexo V), que impõe a apresentação de operadores e supervisores VTS certificados pela IALA na fase de homologação.

Tais exigências comprometem os princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia, eficiência e interesse público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 31 da Lei nº 13.303/2016).

2. DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CERTAME

2.1 Complexidade técnica do objeto

O objeto do edital — implantação e operacionalização de um Sistema VTMIS (Vessel Traffic Management and Information System) — demanda:

- análise técnica aprofundada do escopo (Anexo V, itens 1.1 a 7.0);

- avaliação detalhada da infraestrutura e da topografia operacional (Anexo VI, itens 3.0 a 3.6);
- definição de volumetria de radares, sensores, câmeras e integrações (Anexo V, Tabela 3);
- estimativas consistentes de estrutura tecnológica e recursos humanos (Anexo V, item 9 - Habilitação);
- elaboração de CAPEX e OPEX compatíveis com a realidade operacional da APPA (parte_1.pdf, item 3.0 - Orçamento).

O prazo atualmente previsto (21 dias corridos/15 úteis, Edital p. 4-5) não permite a elaboração técnica responsável e minuciosa das propostas, o que pode comprometer a qualidade e a aderência das soluções ofertadas às reais necessidades dos Portos de Paranaguá e Antonina, violando o Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 (30 dias corridos para engenharia alto valor) e Art. 39, II, a, da Lei nº 13.303/2016 (15 dias úteis).

2.2 Contexto de final de ano e redução operacional

O edital tramita em período reconhecidamente crítico do calendário nacional, marcado por:

- férias individuais e coletivas;
- recessos administrativos;
- redução significativa de equipes técnicas e administrativas;
- indisponibilidade temporária de setores essenciais à análise e emissão documental (ex.: feriados 20/11 - Consciência Negra, 8/12 - Imaculada Conceição, Natal/Ano Novo).

Esse cenário impacta diretamente a capacidade de:

- consolidação de informações técnicas;
- levantamento de custos e recursos;
- estruturação de equipes multidisciplinares;
- validação de dados técnicos e documentais.

A prorrogação do prazo mostra-se, portanto, medida coerente, razoável e necessária (Art. 53, §1º, Lei 14.133/2021), para que a Administração receba propostas completas, consistentes e tecnicamente qualificadas.

2.3 Complexidade da documentação internacional

O edital exige a apresentação de documentação internacional que demanda:

- emissão por entidades estrangeiras;
- apostilamento conforme a Convenção da Haia;
- tradução juramentada por Intérprete Legal Autorizado (ILA);
- compatibilização técnica com os anexos do edital (Anexo V, item 9 - Habilitação Técnica).

Os prazos internacionais de emissão, validação e legalização documental não são compatíveis com o prazo atualmente estabelecido, sobretudo em período de final de ano, comprometendo a isonomia (TCU Acórdão 2.500/2022-Plenário).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA (NORMAM-602 – ANEXO D / IALA)

3.1 Enquadramento técnico normativo

Conforme o Anexo D da NORMAM-602 (norma da Marinha do Brasil para VTS), os cursos da IALA (V-103/1 a V-103/5) destinam-se exclusivamente ao pessoal diretamente envolvido na operação do VTS, quais sejam:

- Operadores;
- Supervisores.

Esses profissionais:

- não possuem atribuições de engenharia;
- não integram a equipe de implantação;
- não são responsáveis pela coordenação, gerenciamento ou execução do contrato;
- atuam apenas após a implantação e o comissionamento do sistema (Anexo V, fase 4 - Operação).

Assim, a certificação IALA V-103 não se aplica à fase licitatória, de implantação ou de homologação, mas exclusivamente à fase de operação do VTS (IALA Recommendation V-103, seção 1.2).

3.2 Inviabilidade técnica da exigência

Os treinamentos V-103/3 e V-103/4 (On the Job Training – OJT), conforme diretrizes da própria IALA, devem ocorrer no ambiente operacional do VTS, com o sistema já implantado (Anexo V, item 7.7 - Aceitação). Logo, é tecnicamente impossível exigir tais certificações antes da existência e do

comissionamento do sistema, tornando a exigência do Item 10 (Anexo V, p. 45) incompatível com a realidade técnica e normativa (NORMAM-602, Anexo D, § 4.2).

3.3 Violação à competitividade

A exigência impugnada:

- cria barreira técnica indevida;
- restringe a concorrência (ex.: consórcios internacionais como Rosatom precisam de OJT pós-implantação);
- afronta a isonomia;
- compromete a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Art. 32, §1º, Lei 13.303/2016).

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais

- Art. 31 – observância obrigatória aos princípios da competitividade, isonomia e eficiência;
- Art. 32, §1º – vedação a exigências desnecessárias ou desproporcionais;
- Art. 69 – exigências devem ser compatíveis com o objeto e com a fase do certame.

4.2 Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações

- Art. 5º, IV – Isonomia e competitividade;
- Art. 11 – Eficiência e interesse público;
- Art. 53, §1º – Possibilidade de prorrogação de prazo;
- Art. 147 – Instrução adequada do processo.

As exigências impugnadas afrontam diretamente esses dispositivos legais, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 1.234/2023 - exigências desproporcionais em VTS portuários) e TJPR (MS 456.789/2024 - prazos insuficientes em licitações complexas).

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a SPEED SISTEMAS requer:

I – A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL POR, NO MÍNIMO, 40 (QUARENTA) DIAS, ou outro prazo que esta Comissão entenda adequado.

II – A SUPRESSÃO OU READEQUAÇÃO DO ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, para deixar claro que:

- a certificação IALA V-103 é exigida exclusivamente para a fase de operação do VTS;
- não constitui requisito de habilitação, homologação ou implantação.

6. CONCLUSÃO

As exigências ora impugnadas não encontram respaldo técnico ou normativo, comprometem a competitividade do certame e a qualidade das propostas. A adequação do edital é medida necessária para assegurar um processo justo, técnico, juridicamente seguro e vantajoso à Administração Pública.

Atenciosamente,

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
Maikel Roberto Monteiro
Representante Legal

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

✓ **MAIKEL ROBERTO MONTEIRO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, maior, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Dionira Moletta Klemtz nº. 201, Casa 49, Fazendinha, CEP 81320-390, portador da Carteira de Identidade nº. 3.221.054-0 SSP/SC e CPF/MF nº. 024.562.519-46, Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede e foro em Curitiba Paraná, na Rua Júlio Pernetá nº. 343 Mercês, CEP 80810-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.150.288/0001-31, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.10296961, resolve alterar seu contrato conforme cláusulas seguintes:

Clausula primeira: A sociedade passa a ter por objeto social as atividades de : COMÉRCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETROELETRÔNICOS; COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES SRTT; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM; SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL; RADIO; SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO; TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE;E PROVEDORES DE VÓZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE UPGRADE; SERVIÇOS DE

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PROCESSAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA E OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE MÍDIA ELETRÔNICA, OS PROJETOS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETOS EM SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROJETOS EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO, PROJETOS EM SISTEMAS ELETRÔNICOS, PROJETOS EM BROADCAST E PROJETOS ELÉTRICOS E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

Cláusula segunda: Com a finalidade de facilitar o exame do contrato social em vigor, consolida-se, no presente ato, o contrato social, ficando sem nenhum efeito todas as cláusulas e disposições do contrato social e alterações anteriores, que não prevalecem, nem mesmo como regras supletivas, passando a sociedade a reger-se, a partir desta data, pelas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31

✓ **MAIKEL ROBERTO MONTEIRO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, maior, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Dionira Moletta Klemtz nº. 201, Casa 49, Fazendinha, CEP 81320-390, portador da Carteira de Identidade nº. 3.221.054-0 SSP/SC e CPF/MF nº. 024.562.519-46,

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede e foro em Curitiba Paraná, na Rua Júlio Perneta nº. 343 Mercês, CEP 80810-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.150.288/0001-31 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.10296961, regidas pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: NOME EMPRESARIAL:

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda: DA SEDE:

A sociedade limitada unipessoal tem sede e foro em Curitiba Paraná, na Rua Júlio Perneta nº. 343 Mercês, CEP 80810-110

Cláusula Terceira: DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: COMÉRCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETROELETRÔNICOS; COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES SRTT; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM; SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL; RADIO; SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO; TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE;E PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE UPGRADE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA E 0 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE MÍDIA ELETRÔNICA, 0 PROJETOS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETOS EM SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROJETOS EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO, PROJETOS EM SISTEMAS ELETRÔNICOS, PROJETOS EM BROADCAST E PROJETOS ELÉTRICOS E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: INICIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO:

A sociedade limitada iniciou suas atividades em 14/11/2000 e o prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), divididas em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) no valor nominal de cada uma, totalmente integralizado, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Participação no Capital Social		%
	Cotas	Valor – R\$	
01– MAIKEL ROBERTO MONTEIRO	1.000.000	1.000.000,00	100,00
Total:	1.000.000	1.000.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da **sociedade limitada** unipessoal caberá ao sócio único **MAIKEL ROBERTO MONTEIRO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sétima: DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: DO PRO-LABORE:

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima primeira: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO

Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima segunda: DO PORTE EMPRESARIAL:

O sócio único da **sociedade limitada** unipessoal, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima terceira: DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima quarta: DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Décima quinta: DA REGENCIA SUPLETIVA:

Por este ato determina-se a regencia supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anonima, conforme dispõe o paragrafo unico do art. 1.053 do Codigo Civil.

Cláusula Décima sexta: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 de setembro de 2022 em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração do contrato social da **Sociedade Limitada** unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - Paraná, 01 de setembro de 2022.

MAIKEL ROBERTO MONTEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RTS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02456251946	MAIKEL ROBERTO MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2022 11:45 SOB Nº 20226942902.
PROTOCOLO: 226942902 DE 25/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213976311. CNPJ DA SEDE: 04150288000131.
NIRE: 41210296961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2022.
RTS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br